



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4494, DE 2016

Altera a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais.

Autor: Deputado Major Olímpio

Relator: Deputado CABO DACIOLO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.494, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Major Olímpio, tem como objetivo alterar a forma de ingresso na Guarda Municipal. A proposta visa a incluir a aprovação no curso de formação como requisito para a investidura em cargo de guarda municipal.

Em sua justificativa, o Autor afirma que a Lei n 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabeleceu um *status* de agente público de segurança ao Guarda Municipal, deixando a cargo do poder público municipal a regulamentação da estrutura de suas guardas municipais. Entretanto algumas lacunas precisam ser preenchidas, e uma delas é a formação e o treinamento profissional para os integrantes dessa carreira.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em tela deverá ser analisada pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela de Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo, nos termos do artigo 24, inciso II, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.494, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Major Olímpio, tem como objetivo alterar a Lei nº 13.022, de 2014, para incluir a aprovação no curso de formação como requisito para a investidura em cargo de guarda municipal.

A legislação que regula as Guardas Municipais, aprovada em 2014, conferiu ao Guarda Municipal o *status* de agente público de segurança e estabeleceu que o poder público municipal deve regulamentar a estrutura de suas guardas municipais. Entretanto algumas lacunas precisam ser preenchidas, e uma delas é a formação e o treinamento profissional para os integrantes dessa carreira.

Atualmente, o artigo 10 da Lei nº 13.022, de 2014, prevê 7 (sete) requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal, sendo eles: nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; nível médio completo de escolaridade; idade mínima de 18 (dezoito) anos; aptidão física, mental e psicológica; e idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

A lei é omissa quanto ao curso de formação, requisito obrigatório em outras carreiras públicas de segurança. Assim, prevê o PL que um dos requisitos para a investidura seja a aprovação em curso de formação.

Quanto à realização do curso de formação, o artigo 12 da Lei nº 13.022, de 2014, estabelece que é facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal. Entretanto, o próprio Autor afirma que muitos municípios possuem limitações orçamentárias e financeiras para constituição e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)

manutenção de ambientes de treinamento, inviabilizando a criação de um órgão próprio para formação, capacitação e treinamento dos integrantes das guardas municipais.

Para sanar essa deficiência, o PL estabelece que a formação e o treinamento das Guardas Municipais poderá ser feito em escola especializada em treinamento de segurança, e o treinamento de tiro poderá ser realizado em Clube de Tiro, ambos devidamente regulados e autorizados pelo Departamento de Polícia Federal, respeitada a Lei de Licitações.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.494, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **CABO DACIOLO**
Relator